



MENSAGEM Nº 848

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 354121

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóveis no Município de Xanxerê".

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>095</u>	Sessão de <u>28/09/21</u>
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(14)	TRABALHO
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 28/09/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2CC429DW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMkNDNDI5RFc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **2CC429DW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 82/21

Florianópolis, 10 de agosto de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Xanxerê, de uma área de 1.231 m² (mil, duzentos e trinta e um metros quadrados), correspondente à soma das áreas dos imóveis matriculados sob os números 8.298, com área de 402 m² (quatrocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, 9.377, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, e 9.379, com área de 454 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrada sob o nº 2.325 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Xanxerê.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma Unidade de Saúde.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **758QN7XG**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 11/08/2021 às 12:56:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfNzU4UU43WEc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **758QN7XG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Autoriza a doação de imóveis no Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Xanxerê os seguintes imóveis, cadastrados sob o nº 02325 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – o imóvel com área de 402,00 m² (quatrocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 8298 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê;

II – o imóvel com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9377 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê; e

III – o imóvel com área de 454,00 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 9379 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades, bem como à averbação de eventuais benfeitorias existentes nos imóveis.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar a instalação de uma unidade de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Q579ZQT**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 21/09/2021 às 19:29:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfN1E1NzlaUVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **7Q579ZQT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00000567/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 22/01/2021 às 15:40

Setor origem: SEA/PROTOCOLO - Protocolo do Centro Administrativo

Setor de competência: SEA/DGPA - Diretoria de Gestão Patrimonial

Interessado: MUNICIPIO DE XANXERE

Classe: Ofício sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: OFº Nº OM 011-2021
PROCESSO SEA Nº 9646-2017
ASSUNTO: REVERSÃO DE TERRENOS



PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

Ofício nº OM 011/2021

Xanxerê/SC, 15 de janeiro de 2021.



Processo SEA Nº 9646/17 - URGENTE

A Sua Senhoria o Senhor
WELLITON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração
Centro Administrativo – Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II
88.032-000 Florianópolis - SC

Assunto: Reversão de Terrenos

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-nos informar que o Município de Xanxerê doou seis lotes urbanos ao Governo do Estado de Santa Catarina/Secretaria de Estado da Educação para ampliação da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, localizada no Bairro dos Esportes.

Contudo, diante do Tornado que assolou o Município no dia 21.04.2015 e que destruiu totalmente a EEB Neusa Lemos Marque, a Comissão de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CEDB/CEE/SC Nº 042, aprovado em 26/06/2017, decidiu pela desativação definitiva da EEB Neusa Lemos Marques.



PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500

xanxere.sc.gov.br



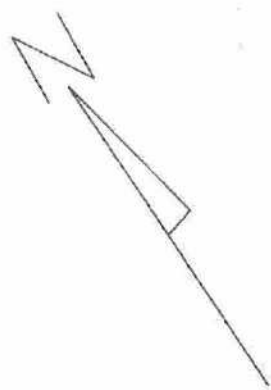
Assim, diante da perda do objeto das doações, informamos que o Município providenciou a reversão de três lotes (lotes nºs 2 e 3, lote 9 e lote 4), conforme consta nas matrículas nºs 17.026, 16.915 e 8.297, cópias anexas.

Sendo assim, solicitamos ao Estado/Secretaria de Estado da Educação a reversão com urgência para o Município de Xanxerê dos lotes nºs 5, 6 e 7, pertencentes as matrículas nºs 9.379, 9.377 e 8.298, respectivamente, tendo em vista que o Município possui Recurso do Governo Federal/Ministério da Saúde garantido no valor de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais) para construir no local uma nova Unidade de Saúde do Bairro dos Esportes que irá beneficiar uma população estimada de 4.000 pessoas.

Certos de contar com o apoio à solicitação apresentada, desde já agradecemos subscrevemo-nos com apreço e consideração.

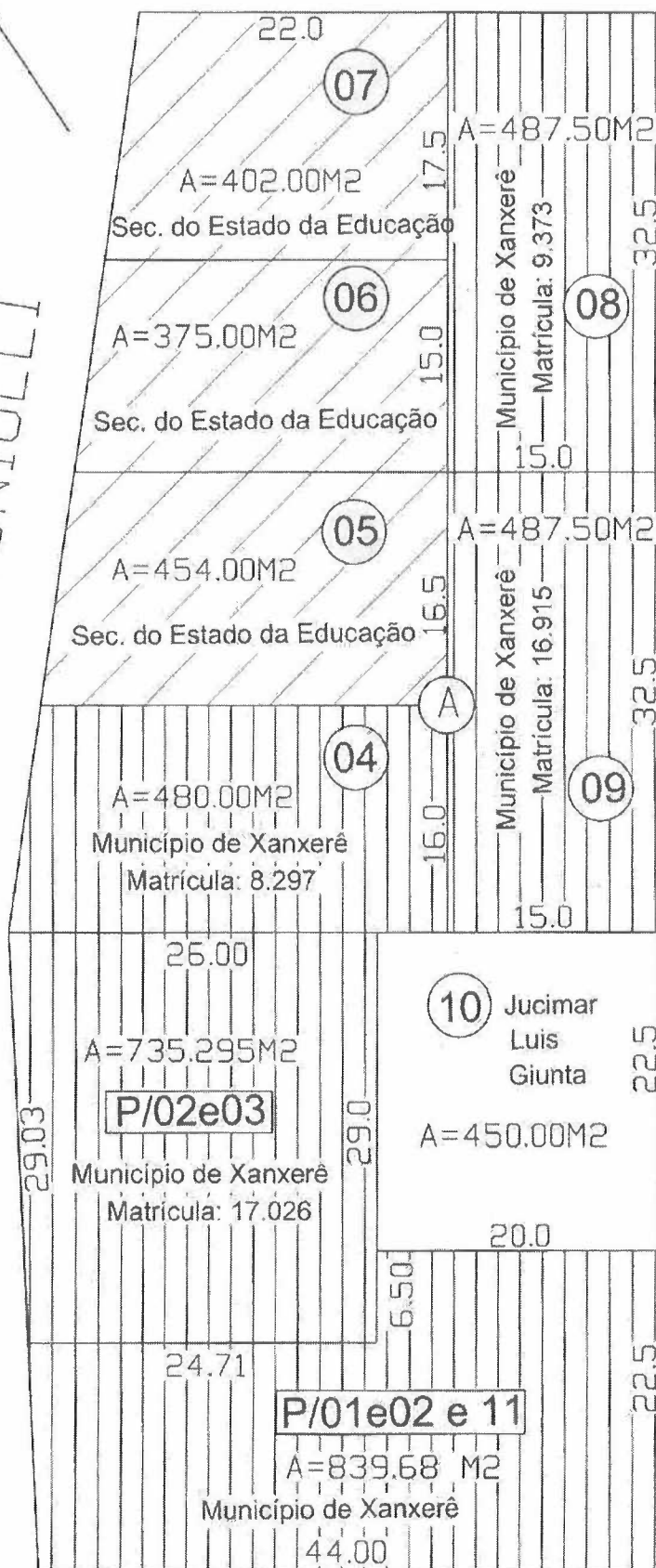
Atenciosamente,

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal



RUA SEARA

RUA CARLOS ANTONIOLLI



RUA GILMAR GIRARDINI

RUA MANAUS



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS REGISTRO GERAL FLS. 001

Matrícula N.º DEZESSETE/MIL/VINTE/SEIS (17026)-XA.18.11.1993

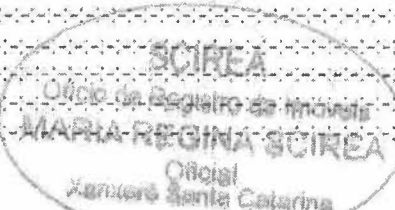
IMÓVEL: PARTE dos lotes n.ºs. 2 e 3, da quadra "A", das chácaras n.ºs. 397 e 398, com a área de 735,295m², situados no lado de numeração par da Rua Carlos Antonioli; distante 16,02 metros da esquina com a Rua Manaus, nesta cidade de Xanxerê-SC, no Loteamento Vila Xirê, confrontando ao NORTE com parte do lote n.º 4, em 26 metros; ao SUL com o lote parte do lote n.º 1 e 2 em 24,71 metros; a LESTE com o lote n.º 10 em 22,50 metros e parte do lote n.º 11 em 6,50 metros, totalizando 29 metros e a OESTE com a Rua Carlos Antonioli, em 29,03 metros; **PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, CGC/MF n.º 83.009.860/0001-63, neste ato representada, p/s/Vice-Prefeito SADY CAVALHEIRO MARINHO-CIC n.º 133.242.339/68; **TÍTULO DE AQUISIÇÃO:** Registro n.º 2/5610, L.º 2, d/Ofício. A Oficial Maria Regina Scirea.-

R.1/17026- Xanxerê, 18 de Novembro de 1993. Por escritura, publica de doação, lavrada em 22.10.1993, no 2º Tabelionato desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, doou para o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-"SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-CGC/MF n.º 82.951.328 / 0001-58, neste ato representada p/Agente Regional de Educação ELÇA MARIA FERRONATO GIORDANI-CIC n.º 250.897.499/49, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. A doação ora feita destina-se exclusivamente à construção de quadras de Esportes Polivalentes da ESCOLA BÁSICA NEUSA LEMES MARQUES, sita no Bairro dos Esportes, desta cidade de Xanxerê e em caso de não ser dado a destinação original do imóvel, no prazo de 2 anos, ou seja mudada sua finalidade, reverterão ao patrimônio público do Município, independente de qualquer procedimento legal. Para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado em CR\$260.000,00. A Oficial Maria Regina Scirea.-

R.2/17.026 - Xanxerê, 15 de maio de 2020. Com requerimento datado de 12.05.2020 o MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, com sede na rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, centro, Xanxerê-SC, neste ato representado pelo chefe do poder executivo, Prefeito Avelino Menegolla, CPF.145.268.160-00, requer a **Reversão** da doação do imóvel constante desta matrícula, que possui inscrição imobiliária n.º 06.02.0085.0228.000 e cadastro municipal n.º 6757, (feita através da Lei Municipal n.º JB 1963/93 de 20.08.1993 em favor do Governo do Estado de Santa Catarina-Secretaria da Estado da Educação Cultura e Desporto), de acordo com o Decreto n.º 090/2020 datado de 16.04.2020, e

Continuação verso

Continua na Próxima Página





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

Continuação da Página Anterior

Continuação da matrícula 17.026 - Fls 001-v

Parecer CEDB/CEE/SC nº142, aprovado em 26.06.2017, pela Secretaria de Estado da Educação (SED) de Florianópolis. Protocolo sob nº 129428, Lº 1-V, em 27/04/2020.
A Oficial Scirea Maria Regina Scirea. Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital (FMO89787-EX10 - GRATUITO) = GRATUITO.-



EM BRANCO

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.

Emol: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass:

Alicione Daggaroni - Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FMO90615-9GUU
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

✓ LIVRO NÚMERO DOIS REGISTRO GERAL FLS. 001

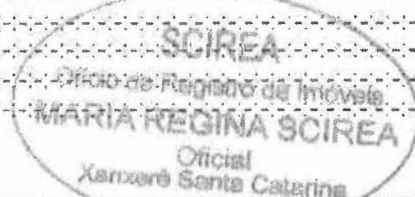
Matrícula N.º DEZESSEIS/MIL/NOVECENTOS/QUINZE-(16915)-XA.13.07.93.

IMÓVEL: O lote nº9, da quadra "A", com a área de 487,50m², sem benfeitorias, sito nesta cidade de Xanxerê, no loteamento DAS CHÁCARAS n.ºs 397 e 398, da planta da Vila Xirê, distante 32,50 metros da esquina com a rua Seára, e confronta ao NORTE com o lote nº8 em 15 metros, ao SUL COM parte do lote nº10 em 15 metros, a LESTE com uma rua sem nome em 32,50 metros, e a OESTE com os lotes n.ºs 4 e 5 em 32,50 metros. PROPRIETÁRIO:- ADELAR ANTONIO GATTERMANN JUNIOR, e s/mulher JACQUELINE GATTERMANN, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6515/77, ele médico e ela estudante-Ponta Grossa-PR.CIC.386 340 669-91, e 561 813' 379-20. TÍTULO DE AQUISIÇÃO:- Reg.nº9393, Lº3-E, deste Ofício. A Oficial Maria Regina Scirea.

R.1/16915- Xanxerê, 13 de julho de 1993. Por escritura pública de compra e venda, e retificação, lavrada em 24.05.1993, no 2º Tabelionato desta cidade, ADELAR ANTONIO GATTERMANN JUNIOR, e s/mulher JACQUELINE GATTERMANN, acima qualificados, venderam, por Cr\$50.000.000,00, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, inscrita no CGC/MF sob nº83 009 860/0001-13, neste ato representada por seu prefeito Julio Cezar Bodanese, devidamente autorizado pela lei JB 1941/93(Origem do projeto de Lei nºJB.20/93), o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. Escritura lavrada conforme declaração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, datada de 7.05.1992, constante da escritura. A Oficial Maria Regina Scirea.

R.2/16915- Xanxerê, 12 de Novembro de 1993. Por escritura pública de DOAÇÃO, lavrada em 22.09.1993, no 2º Tabelionato desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, acima qualificada, p/s/Prefeito Municipal JULIO CEZAR BODANESE-CIC nº251 . 204.179/49, doou, para o GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-CGC/MF nº82.951 . 328/0001-58, neste ato representado por ELÔA MARIA FERRONATO GIORDANI-Agente Regional de Educação da 17ª SRE-CIC nº250 . 897.499/49, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. Para efeitos fiscais ao imóvel foi dado o valor de CR\$130.000,00. O terreno acima destina-se exclusivamente para a ampliação da ESCOLA BÁSICA NEUSA LEMES MARQUES, e no caso de não ser dado a destinação original do imóvel no prazo, de 02anos, ou seja mudada suas finalidades, reverterão ao patrimônio município os imóveis ora doados, independente de qualquer procedimento legal. A oficial Maria Regina Scirea.

Continua na Próxima Página





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

Continuação da Página Anterior

Continuação da matrícula 16.915 - Fls 001-v
R.3/16.915 - Xanxerê, 15 de maio de 2020. Com requerimento datado de 12.05.2020 o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, com sede na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, Xanxerê-SC, neste ato representado pelo chefe do poder executivo, Prefeito Avelino Menegolla, CPF.145.268.160-00, requer a **Reversão** da doação do imóvel constante desta matrícula, que possui inscrição imobiliária nº 06.02.0085.0228.000 e cadastro municipal nº 6757, (feita através da Lei Municipal nº JB 1941/93 de 17.04.1993 em favor do Governo do Estado de Santa Catarina-Secretaria da Estado da Educação Cultura e Desporto), de acordo com o Decreto nº 095/2020 datado de 16.04.2020, e Parecer CEDB/CEE/SC nº 042, aprovado em 26.06.2017, pela Secretaria de Estado da Educação (SED) de Florianópolis. Protocolo sob nº 129428, Lº 1-V, em 27/04/2020, A Oficial Scirea Maria Regina Scirea. Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital(FMO89790-INTI - GRATUITO) = GRATUITO.-



EM BRANCO

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fê.

Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.

Emol: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass:

Alicione Deggeroni - Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMO90616-EDSG

Confira os dados do ato em:

www.tjsc.jus.br/selo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS.001

Matrícula N.º DITO/MIL/DOZENTOS/NOVENTA/SETE-(8297)-Xa.02.10.1980.

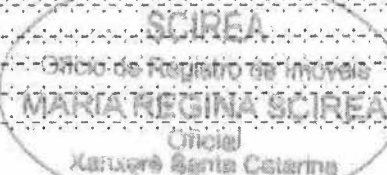
IMÓVEL: O lote nº4, da quadra "A", do loteamento das chácara nºs397 e 398, com a área de 480m², sito nesta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com o lote nº5 da Escola Estadual, numa extensão de 29,00 metros, ao SUL com o lote nº3, de Gilberto Braganholo e lote nº10 de Demétrio Brollo, numa extensão de 31,00 metros, a LESTE com o lote nº9 de Ademar A. Götteman Junior, numa extensão de 16,00 metros, e ao OESTE com a rua projetada, atual Rua Carlos Antonioli, numa extensão de 16,12 metros. PROPRIETÁRIO:- RAULINO GENTIL MATTOS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº003 164 909 20, Joaçaba SC. TÍTULO DE AQUISIÇÃO:- Reg. nº 2.577, Lº38, deste Ofício. O Oficial Romeu Scirea Romeu Scirea.

R.1/8297-Xanxerê, 02 de Outubro de 1980. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 25.09.1980, no 2º Tabelionato desta cidade, RAULINO GENTIL MATTOS e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº003 164 909 20, Joaçaba SC., venderam, pelo preço de Cr\$ 35.000,00, a JOSUÉ RAMOS DE OURIQUES, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº003 123 049 00, Xanxerê SC., o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. O Oficial Romeu Scirea Romeu Scirea.

R.2/8297- Xanxerê, 04 de maio de 1992. Por escritura pública de compra e venda, e retificação, lavrada em 04.05.1992 no 2º tabelionato desta cidade, JOSUÉ RAMOS DE OURIQUES, e s/mulher LIS TEREZINHA MOURA DE OURIQUES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da lei 6515/77, ele do comércio-Xanxerê, ela do lar-Porto Alegre-RS-CIC.003 123 049-00, venderam, por Cr\$-2.000.000,00, a LUIZ TAFFAREL, brasileiro, solteiro, maior agricultor-Linha São Braz-Seara-CIC.345 877 139-53, o imóvel constante desta, acima descrito, situado no lado de numeração par da rua Carlos Antonioli, distante 49,51 metros da esquina com a rua Seara, confrontando ao NORTE com o lote nº5, em 29 metros, ao SUL com o lote nº3, em 26 metros, e com parte do lote nº10, onde constava com o lote nº10 em 5 metros, a LESTE com parte do lote nº9, em 16 metros, e não como constava com o lote nº9, e a OESTE com a rua Carlos Antonioli em 16,12 metros. Retificação, lado de numeração, e distância da esquina de acordo com a declaração da Prefeitura Municipal, datada de 28.04.92, constante da escritura. A Oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea.

R.3/8297- Xanxerê, 19 de Julho de 1993. Por escritura pública - continua no verso.....

Continua na Próxima Página





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

Continuação da Página Anterior

pública de compra e venda, lavrada em 20.05.1993, no 2º Tabelião desta cidade LUIZ TAFFAREL, acima qualificado, vendeu, pelo preço de Cr\$90.000.000,00, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** CGC/MF nº 83.009.860/0001-13 p/s/Prefeito Municipal JULIO CEZAR BODANESE-CIC nº 251.204.179/49, o imóvel constante desta, acima, descrito e confrontado. A Oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea.-

R.4/8297- Xanxerê, 18 de Novembro de 1993. Por escritura pública de doação, lavrada em 1º.10.1993, no 2º Tabelionato desta cidade, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**, acima qualificada, doou, para o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA "SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO"**-CGC/MF nº 82.951.328/0001-58, p/s/Agente Regional de Educação da 17ª SRE, ELÔA MARIA FERRONATO GIOR DANI-CIC nº 250.897.499/49, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. A doação ora feita destina-se exclusivamente a ampliação da ESCOLA BÁSICA NEUSA MARQUES e caso não for dada a destinação original do imóvel no prazo de 2 anos, ou seja, mudada suas finalidades, reverterão ao patrimônio do município, independente de qualquer procedimento legal. Para efeitos fiscais o imóvel foi avaliado em Cr\$130.000,00. A oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea.-

R.5/8.297 - Xanxerê, 15 de maio de 2020. Com requerimento datado de 12.05.2020 o **MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC**, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, com sede na rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, Xanxerê-SC, neste ato representado pelo chefe do poder executivo, Prefeito Avelino Menegolla, CPF.145.268.160-00, requer a **Reversão** da doação do imóvel constante desta matrícula, que possui inscrição imobiliária nº 06.02.0085.0228.000 e cadastro municipal nº 6757, (feita através da Lei Municipal nº 1941/93 de 17.04.1993 em favor do Governo do Estado de Santa Catarina-Secretaria da Estado da Educação Cultura e Desporto), de acordo com o Decreto nº 091/2020 datado de 16.04.2020, e Parecer CEDB/CEB/SC nº 142, aprovado em 26.06.2017, pela Secretaria de Estado da Educação (SED) de Florianópolis. Protocolo sob nº 129428, Lº 1-V, em 27/04/2020. A Oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea. Emolumentos (GRATUITO) + Selo Digital (FMO89791-HNKO GRATUITO) = GRATUITO.-

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.
Emol: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass: Alcione Deggeroni - Escrevente Substituta



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento
FMO90617-6CC0
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS REGISTRO GERAL FLS. 001

Matrícula N.º NÓVE/MIL/SREZENTOS/SETENTA/NÓVE-(9379)-XA.06.10.1981

IMÓVEL: O lote nº5, da quadra "A", com a área de 454m2, do loteamento das chácaras n.ºs 397 e 398, sem benfeitorias, sito nesta cidade de Xanxerê, confrontando de um lado por uma rua projetada, de um lado com parte do lote nº9, e por dois lados com os lotes n.ºs 4 e 6, e atualmente confronta ao NORTE com o lote nº6, da Estado de Santa Catarina, com 26 metros, ao SUL com o lote nº4, de Josué Ramos de Curiques, com 29,03 metros, a LESTE com o lote nº9, de Adelar A. Gatterman Junior, com 16,50 metros, e a OESTE com a rua Carlos Antonioli, numa linha de 16,71 metros. PROPRIETÁRIO: RAULINO GENTIL MATTOS, e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, brasileiros, casados, do comércio-Joaquim-CIC.003 154 909-20. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Reg. nº2.577, Lº3-8, deste Ofício. O Oficial Romeu Scirea--.

R.1/9379-Xanxerê, 06 de Outubro de 1981. Por escritura pública de PERMUTA, lavrada em 11.00.1981, no 1º Tabelionato desta cidade, RAULINO GENTIL MATTOS, e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, acima qualificados, permutaram, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado, bem como o imóvel da M. 9377, avaliados em Cr\$1/8.125,00, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, com CGC. nº 004 860/0001-13, neste ato representada por s/Prefeito Municipal Rovelino Bortoluzzi, recebendo em troca os imóveis constantes das M. 6650, e 9378, Lº2, deste Ofício. O Oficial Romeu Scirea--.

R.2/9379-Xanxerê, 30 de junho de 1986. Por escritura pública de doação, lavrada em 10.06.1986, no 2º Tabelionato desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, acima qualificada, neste ato representada por seu prefeito Dailio Domingos Moschetta, dou, o imóvel constante desta, ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" inscrito no CEC/MF. sob nº82 951 328/0001-58, neste ato representado pelo professor Avelino Clemente Prando. Para efeitos fiscais, foi dado ao imóvel acima, bem como os imóveis das M. 9377 e 8298, o valor de Cr\$50.000,00. A Oficial Maria Regina Scirea--.

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.

Eml: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass:

Aldena Deggeroni - Escrivã Substituto

SCIREA
Ofício de Registro de Imóveis
MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMO90619-HVMN
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS

REGISTRO GERAL

FLS. 001

Matrícula N. NÓVE/MIL/TREZENTOS/SETENTA/SETE - (9377) - XA.06.10.1981

IMÓVEL: O lote de terreno nº6, da quadra "A", com a área de 375m², do loteamento das chácaras nºs 397 e 398, sem benfeitorias, sito nesta cidade de Xanxerê, confrontando de um lado com uma rua projetada, de outro lado com parte do lote nº8, por dois lados com os lotes nºs 5 e 7, e atualmente confronta ao NORTE com o lote nº7, de Josué Ramos de Oliveira, e Demétrio Brollo, com 24 metros, ao SUL com o lote nº5, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com 26 metros, a LESTE com parte do lote nº8, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com 15 metros, e a DESTE com a rua Carlos Antonio Ili, com 15,327 metros. **PROPRIETÁRIO:** - RAULINO GENTIL MATTOS, e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, brasileiros, casados, do comércio - Joaçaba - CIO.003 164 909-20. **TÍTULO DE AQUISIÇÃO:** - Reg. 2.577, Lº3-B, deste Ofício. O Oficial *Romeu Scirea* Romeu Scirea--.

R.1/9377-Xanxerê, 06 de Outubro de de 1981. Por escritura pública de PERMUTA, lavrada em 11.08.1981, no 1º Tabelionato desta cidade, RAULINO GENTIL MATTOS, e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, acima qualificados, permutaram o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado, bem como o imóvel da M.9379, avaliados em Cr\$178.125,00, com a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, com CGC.83 009 860/0001-13, neste ato representada por s/Prefeito Municipal Rivaldo Bartoluzzi, recebendo em troca do imóvel das M.6650, e 9378, Lº2, deste Ofício. O Oficial *Romeu Scirea* Romeu Scirea--.

R.2/9377-Xanxerê, 30 de junho de 1986. Por escritura pública de doação, lavrada em 10.06.1986, no 2º Tabelionato desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, acima qualificada, neste ato representada por seu prefeito Odílio Domingos Moschatta, dopu, ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO", inscrito no CGC/MF. sob nº82 951 328/0001-58, neste ato representado pelo professor Avelino Clemente Prado, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado, avaliado em conjunto com os imóveis das matrículas 9379 e 8298, em Cr\$ 50.000,00. A Oficial *Maria Regina Scirea* Maria Regina Scirea--.

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.
Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.

Emot: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass:

Alcione Deggeroni - Escrevente Orombento

SCIREA
Ofício de Registro de Imóveis
MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMO90620-YQFT
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, no cartório a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, encontrei a matrícula do teor seguinte:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE XANXERÊ

Estado de Santa Catarina

LIVRO NÚMERO DOIS REGISTRO GERAL FLS.001

Matricula N.º OITO/MIL/DOZENTOS/NOVENTA/QUITO-(8298)-Xa.02.10.1980.

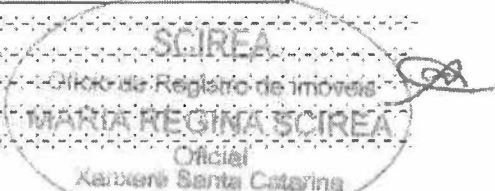
IMÓVEL: O lote nº7, da quadra "A", com a área de 402m2, sem benfeitorias, sito no loteamento das chacaras nº397 e 398 desta cidade de Xanxerê, confrontando ao NORTE com uma "rua projetada, atual Rua Seara, numa extensão de 22,00 metros, ao SUL com o lote nº6 da Escola Estadual, numa extensão de 24,00 metros, a LESTE com o lote nº8 da Escola Estadual, numa extensão de 17,50 metros, e ao OESTE com a "rua projetada, atual Rua Carlos Antonioli, numa extensão de 17,60 metros. PROPRIETÁRIOS: RAULINO GENTIL MATTOS, brasileiro, casado, do comércio, CPF nº003 164 909 20, Joaçaba SC. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: Reg. nº2.577, Lº38, deste Ofício. O Oficial Romeu Scirea Romeu Scirea.

R.1/8298-Xanxerê, 02 de Outubro de 1980. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 25.09.1980, no 2º Tabelionato desta cidade, RAULINO GENTIL MATTOS e s/mulher ESTER BERTO MATTOS, brasileiros, casados, do comércio, CPF nº003 164 909 20, Joaçaba SC., venderam, pelo preço de Cr\$ 30.000,00, a JOSUÉ RAMOS DE OURIQUES - CPF nº003 123 049 00, do comércio e DEMÉTRIO BROLLO - CPF nº052 379 479 72, conatador, brasileiros, casados, Xanxerê SC., o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. O Oficial Romeu Scirea Romeu Scirea.

R.2/8298-Xanxerê, 16 de Maio de 1986. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em 07.05.1986, no 2º Tabelionato desta cidade, JOSUÉ RAMOS DE OURIQUES, e s/mulher LIS TEREZINHA MOURA DE OURIQUES, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6515/77, ele do comércio, ela do lar-Xanxerê-CIC.003 12 3049-00, e DEMÉTRIO BROLLO, e s/mulher MARIA FRANCISCA LINHARES BROLLO, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da lei 6515/77 ele do comércio, ela funcionária pública-Xanxerê-CIC.05237 9479-72, venderam, por Cr\$20.000,00, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, CGC/MF.83 009 860/0001-13, neste ato representada por seu prefeito em exercício Ary Bossini, o imóvel constante desta, acima descrito e confrontado. A Oficial Maria Regina Scirea Maria Regina Scirea.

R.3/8298-Xanxerê, 30 de junho de 1986. Por escritura pública de doação, lavrada em 10.06.1986, no 2º Tabelionato desta cidade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, acima qualificada, neste ato representada por seu prefeito Dailio Domingos Moschetta, doou, ao GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO" inscrita no CGC/MF. sob nº82 9 51 328/0001-58, neste ato representado pelo professor Avelino Clemente Prando, o imóvel constante desta, acima descrito. continua no verso...

Continua na Próxima Página





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Xanxerê
Maria Regina Scirea - Oficial

Continuação da Página Anterior

descrito e confrontado, avaliado em conjunto com os imóveis
is da d M. 9377 e 9379, em Cz\$50.000,00. A Oficial M. Scirea
Maria Regina Scirea--.



EM BRANCO

EM BRANCO

Nada mais constava. O referido é verdade e dou fé.

Xanxerê - SC, 11 de janeiro de 2021.

Validade de 30 (trinta) dias.

Emol: C=GRATUITO + SF=GRATUITO = GRATUITO

Ass

Alicione Deggeroni - Escrevente Substituta

SCIREA
Ofício de Registro de Imóveis
MARIA REGINA SCIREA
Oficial
Xanxerê Santa Catarina



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMO90621-IPJ0
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



CEE
Conselho Estadual de Educação
do Estado de Santa Catarina



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - Secretaria de Estado da Educação (SED) – FLORIANÓPOLIS - SC.

OBJETO - Desativação voluntária, definitiva e total da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, Município de Xanxerê.

PROCESSO - ADR05 208/2017

PARECER CEDB/CEE/SC Nº 042
APROVADO EM 26/06/2017

I – HISTÓRICO

O Secretário de Estado da Educação, por meio do Ofício/Gabs nº 275/2017, encaminha Processo solicitando a desativação voluntária, definitiva e total da de Educação Básica Neusa Lemos Marques, Município de Xanxerê.

II – ANÁLISE

Com base no Art. 31 da Resolução CEE/SC nº 182/2013, passo a destacar:

1) Ofício/Gabs nº 275/2017, emitido pelo Secretário de Estado da Educação, no qual encaminha o referido Processo ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, à fl. 19;

2) Justificativa da desativação, à fl. 02 :

"(...) em razão do fato de que no dia 21 de abril de 2016 ocorreu um tornado no Município de Xanxerê, onde a mesma foi atingida e não tem mais condições de atender os alunos. Sendo que todo o corpo docente e discente juntamente com bens patrimoniais foram transferidos para a EEB Joaquim Nabuco, exceto a professora Eliesi Sasset Gragolin que foi removida para EEB Romildo Czepanhik."

3) Atestado de Regularidade de Escrituração e Arquivo: consta informação, à fl. 4, de que a documentação escolar foi entregue na EEB Joaquim Nabuco, pois a mesma após tornado absorveu os alunos;

4) Cópia das Atas das reuniões sobre a desativação, às fls. 5 a 7;

5) Ato autorizativo:

- Portaria Nº 0255/1986: autoriza o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino de 1º Grau, à fl. 12;

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



Proc. ADR05 208/2017
Fl. 2



6) Informação sobre o EDUCACENSO e SISGES, às fls. 9 a 11;

7) Análise Preliminar referente à desativação voluntária, definitiva e total da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, emitida pela Gerência Regional de Educação de Xanxerê, às fls. 14 a 17.

III – VOTO DO RELATOR

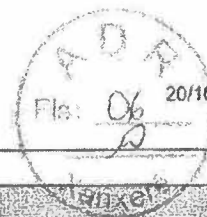
Nos termos do histórico e da análise, voto pela desativação voluntária, definitiva e total da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, rede pública de ensino, Município de Xanxerê, mantida pela Secretaria de Estado da Educação (SED), Município de Florianópolis.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por maioria dos presentes, o voto do Relator. Em 26 de junho de 2017.

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz – **Presidente**
Elza Marina da Silva Moretto – **Vice-Presidente**
Antônio Carlos Nunes – **Relator**
Alvete Pasin Bedin – **Voto Contrário**
Eduardo Deschamps
Felipe Felisbino
João Batista Matos
José Ari Celso Martendal
Raimundo Zumblick


Osvaldir Ramos
Presidente do Conselho Estadual de
Educação de Santa Catarina



DADOS DO IMÓVEL Nº 02325

DADOS GERAIS

NOME: FEEB NEUSA LEMOS MARQUES
INSCRIÇÃO RFB:
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



LOCALIZAÇÃO

SDR: XANXERÊ
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO

RUA CARLOS ANTONIOLLI, 100
DOS ESPORTES XANXERÊ - SC
CONFRONTANTES:
FRENTE: RUA SEARA
FUNDOS: TERRENO BALDIO E POSTO DE SAÚDE (PMX)
LATERAIS: RUA CARLOS ANTONIOLLI
LATERAIS: RUA GILMAR GIRARDINI

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 16915

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 487,50
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 12/11/1993
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 108.840,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 9379 - lote 5

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 454,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 101.360,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 8297

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 480,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 18/11/1993
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 107.165,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 9377 - lote 6

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 375,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 83.723,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 8298 - lote 7

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 402,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 89.751,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



SIGEP
R003

20/10/2017 16:07:58

DADOS DA MATRÍCULA - 17026

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 735,29
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 18/11/1993
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 164.161,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998



BENFEITORIAS

1 - Escola

MATRÍCULA: 17026
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 22/09/1983
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.311,18
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.020.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 1 - Escola
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE ENSINO BÁSICO
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE: 49-34331492

NOME DA UNIDADE: E.E.B. NEUSA LEMOS MARQUES

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 988,00
E-MAIL: seriedh5nmarques@sed.sc.gov.br

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.675.000,00
VALOR DO TERRENO: 655.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.020.000,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 02325

DADOS GERAIS

NOME: EEB NEUSA LEMOS MARQUES (ESCOLA DESTRUÍDA POR INCÊNDIO) MATRÍCULA: 16915
INSCRIÇÃO RFB: Feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 27/9



LOCALIZAÇÃO

SDR: XANXERÊ
DELIMITAÇÃO: MURO
ENDEREÇO:
RUA CARLOS ANTONIOLLI, 100
DOS ESPORTES XANXERÊ - SC
ZONA: URBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO
CONFRONTANTES:
FRENTE: RUA SEARA
FUNDOS: TERRENO BALDIO E POSTO DE SAÚDE (PMX)
LATERAIS: RUA CARLOS ANTONIOLLI
LATERAIS: RUA GILMAR GIRARDINI

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 16915

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 487,50
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 12/11/1993
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 108.840,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 9379

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 454,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 101.360,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 8297

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 480,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 18/11/1993
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 107.165,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 9377

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 375,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 83.723,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 8298

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: XANXERÊ
ÁREA: 402,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO
DATA DE AVERBAÇÃO: 30/06/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
VALOR VENAL: R\$ 89.751,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998



DADOS DA MATRÍCULA - 17026

MAT./REG: Matrícula

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO

AVERBAÇÃO: 0

COMARCA: XANXERÊ

ÁREA: 735,29

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969

FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 18/11/1993

CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

VALOR VENAL: R\$ 164.161,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 12/08/1998



BENFEITORIAS

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUMA BENFEITORIA CADASTRADA

OCUPANTES

ESTE IMÓVEL NÃO POSSUI NENHUM OCUPANTE CADASTRADO

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 655.000,00

VALOR DO TERRENO: 655.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DAS BENFEITORIAS: 0,00

Ofício nº025/2021

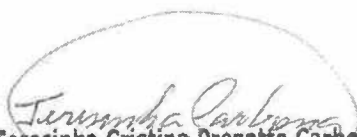
Xanxerê, 05 de abril de 2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, e de acordo com o Processo SEA Nº 0567/21, e o Ofício 011/2021, esta coordenadoria é de PARECER FAVORÁVEL à Reversão de Terrenos, onde estava localizada a EEB Neuza Lemos Marques, destruída pelo tornado, no ano de 2015, para o município de Xanxerê, dos Lotes nºs 5, 6 e 7, pertencentes às Matrículas nºs 9.379, 9.377 3 8.298, respectivamente, para a construção de uma Unidade de Saúde do bairro dos Esportes, beneficiando mais de quatro mil moradores.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossas considerações,

Atenciosamente,


Teresinha Cristina Prezotto Carbonari

Coordenador Regional de Educação

Matrícula 154.668-6-03
Teresinha C. P. Carbonari

Ato nº 1521/2019 de 12/06/2019

José Hipólito da Silva
Gerência de Apoio Operacional-GEAPO
Secretaria de Estado da Educação
Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4C7Y0IA6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TERESINHA CRISTINA PREZOTTO CARBONARI (CPF: 448.XXX.529-XX) em 05/04/2021 às 15:19:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2019 - 17:28:51 e válido até 03/04/2119 - 17:28:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfNEM3WtBJQTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **4C7Y0IA6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 2281/2021

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: Ofício nº OM 011/2021 que trata de Reversão de Terrenos no Município de Xanxerê.

Senhor Diretor,

A Prefeitura de Xanxerê doou 6 (seis) lotes urbanos ao Governo de Santa Catarina, via Secretaria de Estado da Educação, visando à ampliação da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, localizada no Bairro dos Esportes, Xanxerê.

Entretanto, em razão do tornado que devastou o referido município em 21 de abril de 2015, atingindo, inclusive, a supracitada escola, a Comissão de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CEDB/CEE/SC n.º42, aprovado em 26 de junho de 2017, decidiu por desativar a unidade escolar.

Dado ao exposto, o Município de Xanxerê providenciou a reversão da doação de 3 (três) lotes, estes de n.ºs 2 e 3, e lote 4; e matrículas n.ºs 17.026, 16.915 e 8.297 ao Governo de Santa Catarina, particularmente à Secretaria de Estado da Educação,

Após análise do processo, atestou-se que os lotes estão em desuso e a Secretaria de Estado da Educação não intenciona usá-los em projetos.

Sendo assim, esta Secretaria é de parecer favorável à reversão dos lotes, para que sirvam de espaços para a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro de Esportes.

À sua consideração.

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin
Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08R9Z2KA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 27/04/2021 às 22:52:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 06/05/2021 às 14:26:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMDhSOVoyS0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **08R9Z2KA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Ofício/Gabsa nº 0706/2021

Florianópolis, 20 de maio de 2021.

Referência: Processo SEA 567/2021

Senhor Prefeito,

Acusamos o recebimento do Ofício nº OM 011/2021, que trata do pedido de Reversão de Terrenos doados pelo Município de Xanxerê ao Governo de Santa Catarina, via Secretaria de Estado da Educação, visando à ampliação da Escola de Educação Básica Neusa Lemos Marques, localizada no Bairro dos Esportes, localizada naquele Município.

De acordo com o referido documento, o pedido se justifica em razão da ocorrência de um tornado, que devastou o Município em 21 de abril de 2015, atingindo, inclusive, a escola supracitada, que foi desativada por meio do Parecer CEDB/CEE/SC nº42, aprovado em 26 de junho de 2017 .

Portanto, após análise do processo, atestamos que os 3 lotes (nº 2 e 3, e lote 4; matrículas nº 17.026, 16.915 e 8.297), estão em desuso e a Secretaria de Estado da Educação não intenciona usá-los em projetos. Sendo assim, esta Secretaria é de parecer favorável à reversão dos lotes, para que sirvam de espaços para a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro de Esportes.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
OSCAR MARTARELLO
Prefeito
Xanxerê - SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0GL8M4G5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 21/05/2021 às 12:03:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMEdMOE00RzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **0GL8M4G5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00000567/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GEIMO/SEDES - Setor de destinação de Imóveis
Responsável: Gabriel de Souza Costa
Data encam.: 21/06/2021 às 18:11

Destino

Órgão: SED - Secretaria de Estado da Educação
Setor: SED/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Para correção do Ofício/Gabsa nº 0706/2021 (pág. 25), tendo em vista que a solicitação de doação diz respeito aos lotes n. 5, 6 e 7 (matrículas n. 9.379, 9.377 e 8.298).



INFORMAÇÃO nº 4235/2021

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

REFERÊNCIA: SEA 000567/2021 - Ofício nº OM 011/2021
Prefeitura Municipal de Xanxerê – que trata do pedido de Reversão de Terrenos doados pelo Município de Xanxerê ao Governo de Santa Catarina.

Senhor Diretor,

Trata-se do Processo SEA 000567/2021 - Ofício nº OM 011/2021, da Prefeitura Municipal de Xanxerê, que solicita Reversão de Terrenos doados pelo Município de Xanxerê ao Governo de Santa Catarina.

Em resposta ao Ofício/Gabsa nº 0776/2021, encaminhamos correções da Informação nº 2281 do processo, visto que a solicitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê diz respeito aos lotes de nº 05, matrícula 9379; nº 06, matrícula 9377; e nº 07, matrícula 8.298 à Secretaria de Estado da Educação.

Após análise do processo, atestou-se que os lotes estão em desuso e a Secretaria de Estado da Educação não intenciona usá-los em projetos. Sendo assim, esta Secretaria é de parecer favorável à reversão dos lotes, para que sirvam de espaços para a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro de Esportes do município.

Débora R. Ouriques (Matr.035647-3-03)
Assessoria GEAPO

À sua consideração.

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional

Encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

Jean Paulo Cimolin
Diretor de Administração Financeira



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A2676ITS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 09/07/2021 às 17:51:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)



JEAN PAULO CIMOLIN (CPF: 693.XXX.729-XX) em 15/07/2021 às 16:54:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/03/2019 - 17:06:30 e válido até 25/03/2119 - 17:06:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfQTl2NzZJVFM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **A2676ITS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabsa nº 1222/2021

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Referência: Processo SEA 567/2021

Prezado Senhor,

Retificamos o teor do Ofício/Gabsa nº 0776/2021, visto que a solicitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê à Secretaria de Estado da Educação diz respeito aos lotes de nº 05, matrícula 9379; nº 06, matrícula 9377; e nº 07, matrícula 8.298.

Após análise, atestou-se que os lotes estão em desuso e a SED não intenciona usá-los em projetos. Dessa forma, somos de parecer favorável à reversão dos lotes, para que sirvam de espaços para a construção de uma Unidade de Saúde no Bairro dos Esportes, naquele município.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Vitor Fungaro Balthazar

Secretário Adjunto de Estado da Educação*

*Portaria P/132 de 08/02/21 – DOE 21454 – Ordenador Primário; e
Portaria/N 154/2021 – DOE 21457 – Delegação de Competência

Senhor
WELLINTON SAULO DA COSTA
Diretor de Gestão Patrimonial
Secretaria de Estado da Administração
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HG1QR836**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"VITOR FUNGARO BALTHAZAR" em 21/07/2021 às 14:34:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 11:21:24 e válido até 27/03/2119 - 11:21:24.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfSEcxUVI4MzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **HG1QR836** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2325)

Terrenos, constantes da Extinta EEB Neusa Lemos Marques (Desativada), localizada na Rua Carlos Antonioli, bairro dos Esportes, município de Xanxerê-SC, com destinação de Doação através de Reversão à municipalidade conforme Autos do Processo SEA 567/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEIS URBANOS

- 2.1. Terrenos : Lote 05, com área total de 454,00 m²;
Lote 06, com área total de 375,00 m²;
Lote 07, com área total de 402,00 m².
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóveis matriculados sob nº 9.379, Lote 05, nº 9.377, Lote 06 e nº 8.298, Lote 07, todos no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê - SC

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Lote 05 : Para efeitos de doação, reversão ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 101.360,00 (cento e um mil e trezentos e sessenta reais)**.
- 3.2. Valor Lote 06 : Para efeitos de doação, reversão ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 83.723,00 (oitenta e três mil e setecentos e vinte e três reais)**.
- 3.3. Valor Lote 07 : Para efeitos de doação, reversão ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 89.751,00 (oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e um reais)**.
- 3.4. Valor Total Lotes : O Valor Total dos imóveis para efeitos de doação, reversão ou cessão de uso, será o somatório dos Valores de Terreno, resultando em **R\$ 274.834,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais)**.

Florianópolis, agosto de 2021.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2I4DB61M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 09/08/2021 às 09:17:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMkk0REI2MU0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **2I4DB61M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 2453/2021

Florianópolis, 10 de agosto de 2021

Referência: Processo SEA 567/2021, que trata de solicitação de doação de parte de imóvel ao Município de Xanxerê.

Senhor Diretor,

Trata-se da solicitação de doação de uma área de 1.231 m² (mil, duzentos e trinta e um metros quadrados), parte integrante do imóvel, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, sob os números 8.298, 9.377 e 9.379, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com o nº 2.325.

O imóvel SIGEP nº 2.325 conta ainda com mais três matrículas (16.915, 17.026 e 8.297), todas de propriedade do Município de Xanxerê, correspondendo, ao todo, a uma área de 2.933,77 m² (dois mil, novecentos e trinta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados). A Prefeitura solicita, portanto, as demais matrículas (citadas no parágrafo anterior), que são de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Após consulta ao SIGEP e às matrículas (janeiro/2021), constatou-se que não há benfeitoria no imóvel. Além disso, obteve-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabsa nº 1222/2021, manifestou-se positivamente acerca da doação da área solicitada.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: “[...] diante do Tornado que assolou o Município no dia 21.04.2015 e que destruiu totalmente a EEB Neusa Lemos Marque [...] decidiu pela desativação definitiva da EEB Neusa Lemos Marque.”.

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: “[...] tendo em vista que o Município possui Recurso do Governo Federal/Ministério da Saúde garantido no valor de R\$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais) para construir no local uma nova Unidade de Saúde do Bairro do Esportes que irá beneficiar uma população estimada de 4.000 pessoas.”.

O Município de Xanxerê, através do Ofício nº OM 011/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme
sugerido.

Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HP3Q385G**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 10/08/2021 às 09:14:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 10/08/2021 às 12:49:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FLAVIA LUCIANA FAVERO** (CPF: 719.XXX.049-XX) em 10/08/2021 às 14:26:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfSFZUTM4NUc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **HP3Q385G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a doação de imóvel ao Município de Xanxerê.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Xanxerê, uma área de 1.231 m² (mil, duzentos e trinta e um metros quadrados), correspondente a soma das áreas dos imóveis matriculados sob os números 8.298, com área de 402 m² (quatrocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, 9.377, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, e 9.379, com área de 454 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrada sob o nº 2.325 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma Unidade de Saúde.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



PARECER Nº 1045/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 567/2021

Interessado(a): Município de Xanxerê

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Xanxerê. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta de Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Município de Xanxerê, uma área de 1.231 m² (mil, duzentos e trinta e um metros quadrados), correspondente a soma das áreas dos imóveis matriculados sob os números 8.298, com área de 402 m² (quatrocentos e dois metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, 9.377, com área de 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, e 9.379, com área de 454 m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xanxerê, cadastrada sob o nº 2.325 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A propriedade dos imóveis restou comprovada pelas fichas de matrícula acostadas às fls. 11 a 14 dos autos.

A doação tem por finalidade permitir ao Município de Xanxerê a edificação de uma unidade de saúde.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da



Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Sob o ponto de vista formal, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade a serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da augusta Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse esboço, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).”



Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

No caso, consoante Informação nº 2281/2021 (fls. 24), da Gerência de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação, “em razão do tornado que devastou o referido município em 21 de abril de 2015, atingindo a escola, a Comissão de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CEDB/CEE/SC n.º42, aprovado em 26 de junho de 2017, decidiu por desativar a unidade escolar”, bem como, “atestou-se que os lotes estão em desuso e a Secretaria de Estado da Educação não intenciona usá-los em projetos.” Logo, depreende-se que os imóveis constituem-se em bens públicos dominicais, podendo ser alienados.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, faz-se necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto à doação de bens imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Ressalta-se que a alínea "b", do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/21 **reproduziu** o disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 17, da Lei nº 8.666/93, que teve sua aplicação suspensa aos estados e municípios pela ADI 927-3, através de decisão cautelar, vejamos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. - Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO. Julgamento: 03/11/1993. Publicação: 11/11/1994)

Desse modo, crê-se que prevalece a suspensão da aplicação do dispositivo da Lei nº 8.666/93, reproduzido na Lei nº 14.133/2021, aos estados e municípios.

Assim, enquanto perdurar a medida cautelar acima citada, diante da autonomia conferida pela Constituição Federal, cabe aos estados da federação estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis. No caso, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública Estadual, a qual preleciona no art. 3º, II, b e no art. 4º:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) **uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifamos)

[...]

Art. 4º A alienação será precedida de justificativa, avaliação, decreto autorizativo e, nos casos de venda, de concorrência pública.



Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer n.º 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica. (grifo nosso)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8.666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar, os estados e municípios não se sujeitam também à regra de reversão prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Assim, como a legislação acima citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos estes de direito público, dispensada a licitação, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.



A justificativa para a doação foi apresentada pelo Prefeito do Município de Xanxerê, no Ofício nº 11/2021 (fls. 02/18), e também consta da Exposição de Motivos nº 82/2021 (fl. 36), nos seguintes termos: “A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação de uma Unidade de Saúde.”

Observa-se, ainda, que foi acostado à fl. 33, parecer técnico de avaliação do imóvel, firmado por engenheiro servidor do Estado. Logo, encontram-se nos autos os documentos necessários à continuidade do processo que visa obter autorização legislativa para se efetuar a doação pretendida.

Por fim, quanto à técnica legislativa, que consiste na análise da adequação do texto ao que dispõe a Lei Complementar nº 589, de 18 de Janeiro de 2013, não se verificam imperfeições que impeçam o alcance do objetivo pretendido, havendo clareza, precisão e lógica na apresentação do texto normativo.

III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se¹** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de Xanxerê, apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua publicação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Elisângela Strada
Procuradora do Estado de Santa Catarina
Consultora Jurídica

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0A9U8TN4**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 18/08/2021 às 15:13:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMEE5VThUTjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **0A9U8TN4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SEA 567/2021
Interessado(a): Município de Xanxerê

DESPACHO

ACOLHO o **Parecer nº 1045/2021**, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2WW3F88M**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 18/08/2021 às 16:19:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDA1NjdfNTcyXzlwMjFfMldXM0Y4OE0=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00000567/2021** e o código **2WW3F88M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.